**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ...VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA.**

**PROCESSO: ...**

**AUTOS: Ação De Registro Civil De Nascimento Tardio**

**INTERESSADO(A)(S): ...**

**I – DOS FATOS.**

Trata-se de **AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO TARDIO**, nominada de Ação de Restauração, ajuizada por **...,** qualificada nos autos, com fundamento no artigo 109, da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

Narra a interessada ter sua certidão de nascimento sido lavrada pelo cartório de Registro Civil de **...**, sob o termo n.º **...**, Livro **...**, Fl. **...**, consoante cópia de sua certidão de nascimento colacionada aos presentes autos eletrônicos.

Aduz que, ao tentar solicitar uma segunda via do mencionado registro de nascimento, foi surpreendida ao saber que o assento não existia, obtendo apenas uma certidão negativa na Serventia de **...**, constando que, “***após buscas efetuadas nos livros e arquivos de Registro de Nascimento, deste Cartório constatei a inexistência do Assento de:* ...*, filha legítima de* ...*, nascida aos* ...*, Livro* ...*; Folhas* ...*; Sob o Termo n.º* ...**.”.

 Juntou documentos.

Vieram os autos à manifestação ministerial. É o breve relatório.

**II – DA ANÁLISE DOS FATOS.**

Meritíssimo magistrado, antes de adentrar o mérito, requesto a V. Exa. seja o presente feito recebido como pleito de registro de nascimento tardio, considerando o teor da certidão negativa fornecida pelo Cartório de **...**, dando conta de que o registro de nascimento da requerente não existe. Logo, não se trata de restauração e sim de registro de nascimento serôdio, devido a sua não confirmação no Livro da Serventia RCPN de **...**, com todas as vênias possíveis ao autor da obra mencionada na proemial, pois não coincide o que é asseverado nesta com o integral teor da certidão fornecida pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de **...**.

**III – DA CONCLUSÃO.**

 Diante do exposto, o Ministério Público, na qualidade de Fiscal da Ordem Jurídica, com base no artigo 109, da LRP e artigo 179, do Código de Processo Civil, requesta seja a interessada, por meio do seu patrono, intimada a apresentar nos autos ***certidões negativas emitidas pelas cinco Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém***, objetivando preservar a segurança jurídica e comprovar a inexistência de registro de nascimento em nossa capital.

Após, retornem os autos ao MP parar ulteriores de direito.

É a manifestação.

Belém (PA), 13 de maio de 2019.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM.**